



**COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DAS AÇÕES EMERGENCIAIS**  
**DESTINADAS AO SETOR CULTURAL**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO DO SUBSÍDIO MENSAL**  
**DO INCISO II DO ART. 2º DA LEI FEDERAL 14.017/2020**

**Edital nº 02/2020 - RETIFICADO**

*A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Tramandaí, a partir das deliberações do Comitê Gestor Municipal criado pelo Decreto Municipal 4802/2020 e empossados pela portaria 1042/2020, TORNA PÚBLICA a abertura de inscrições entre os dias 23 de outubro de 2020 e 31 de outubro de 2020, do Edital N°2 - SUBSÍDIO INCISO II do Inciso II do Art. 2º da Lei Federal 14.017/2020, observado o disposto nas condições e exigências estabelecidas neste edital.*

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. Este edital visa estabelecer os procedimentos para o pagamento do subsídio mensal de que trata o inciso II do artigo 2º da Lei Federal n 14.017/2020
- 1.2. A inscrição neste edital não é uma garantia de recebimento do subsídio, mas condição obrigatória conforme a Lei Federal n 14.017/2020
- 1.3. O subsídio mensal de que trata o artigo 3º do Decreto Municipal nº 4802/2020 terá o valor mínimo de R\$3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$10.000,00 (dez mil reais) por parcela, limitado a um número máximo de 03 (três) parcelas no total, incluída a primeira e poderá ser concedido a espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, sediados no Município de Tramandaí que satisfaçam o disposto neste edital.
- 1.4. Caso o solicitante opte por receber menos parcelas do que o máximo previsto neste edital poderá manifestar a opção já no formulário de inscrição, bem como será formalizada a opção no ato de assinatura do Termo de Compromisso Cultural.

**2. DOS REQUISITOS E CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DO SUBSÍDIO MENSAL**

2.1 Conforme o artigo 7º da lei 14.017/2020 poderão ser beneficiadas entidades, empresas, espaços culturais ou grupos artísticos que satisfaçam os requisitos e apresentem a documentação comprobatória dos critérios que seguem.



**COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DAS AÇÕES EMERGENCIAIS**  
**DESTINADAS AO SETOR CULTURAL**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO DO SUBSÍDIO MENSAL**  
**DO INCISO II DO ART. 2º DA LEI FEDERAL 14.017/2020**

**2.2 São Requisitos para a concessão do subsídio mensal:**

- 1) Preenchimento on-line do formulário de inscrição deste edital;
- 2) Envio on-line dos documentos comprobatórios dos critérios deste edital;
- 3) Envio on-line da autodeclaração de interrupção das atividades;
- 4) Possuir cadastro reconhecido no Registro Municipal de Cultura como EC (Entidade/Empresa Cultural) ou GA (Grupo Artístico) em nome da Entidade/Empresa cultural ou Grupo Artístico solicitante.

**2.3 São Critérios para a percepção dos recursos do subsídio mensal**

- 1) Faturamento no ano de 2019;
- 2) Custeio de Água, Luz, Telefone, Internet, Serviços de Segurança, **INSS, SIMPLES Nacional e assessoria contábil da competência** da competência de MARÇO de 2020;
- 3) Custeio de Água, Luz, Telefone, Internet, Serviços de Segurança, **INSS, SIMPLES Nacional e assessoria contábil da competência** da competência de SETEMBRO de 2020;
- 4) Custo do Aluguel/Financiamento da sede da competência de SETEMBRO de 2020;
- 5) Custo do IPTU da sede NO ANO DE 2020;
- 6) Tipos de constituição da solicitante: MEI, ME, EPP, Cooperativa Cultural, Associação Cultural, Entidade sem fins lucrativos, Coletivo Cultural sem CNPJ;
- 7) Tempo de atuação da solicitante;
- 8) Número de funcionários contratados pelo regime da CLT em MARÇO de 2020;

2.3.1 O faturamento do ano de 2019 que refere o critério 1 deste sub-item deverá ser comprovado através de declaração assinada pelo contador da entidade/empresa cultural ou com cópia da declaração de imposto de renda da mesma.

2.3.2 Os custeios elencados nos critérios 2, 3, 4 e 5 deste sub-item deverão estar em nome da empresa ou do proprietário(a) da mesma, conforme Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal ou do Contrato Social da Empresa. Sendo a solicitante uma entidade sem CNPJ, os critérios de que trata este sub-item deverão estar em nome da representante da mesma.



**COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DAS AÇÕES EMERGENCIAIS**  
**DESTINADAS AO SETOR CULTURAL**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO DO SUBSIDIO MENSAL**  
**DO INCISO II DO ART. 2º DA LEI FEDERAL 14.017/2020**

2.3.3 Para comprovação do custeio elencado no critério 4 deste sub-item, será aceito recibo da imobiliária/locatário desde que identificado por CNPJ/CPF do responsável pela informação, tendo de ser possível identificar o PROPRIETÁRIO do imóvel.

2.3.4 Para comprovação do custeio elencado no critério 5 deste sub-item, caso o imóvel seja alugado, o IPTU deverá estar em nome do PROPRIETÁRIO do imóvel.

2.3.5 Para comprovação do critério 6 deste sub-item:

- a) Quando **Entidade ou Empresa Cultural**: Deverá ser encaminhado o Comprovante de Inscrição e da Situação Cadastral de Pessoa Jurídica emitido pela RFB (Cartão CNPJ), com data de emissão não anterior a 1º de outubro de 2020 e o Contrato Social da Empresa quando houver;
- b) Quando **Grupo Artístico ou Espaço Cultural sem CNPJ**: portfólio ou histórico documentado que comprove a atuação cultural do espaço do solicitante, podendo ser acompanhado de fotografias, links de sites e de vídeos, declarações, matéria jornalística, publicações em redes sociais, dentre outros que demonstrem de forma clara e concreta o histórico do espaço e sua função cultural no Município.

2.3.6 Para comprovação do tempo de atividade da Empresa/Entidade elencado no critério 7 deste sub-item, será considerada a data de abertura registrada no Cartão CNPJ. Sendo a solicitante uma entidade sem CNPJ, o critério que trata deste sub-item será extraído do portfólio/histórico documentado enviado pelo solicitante.

2.3.7 Para comprovação do critério 8 deste sub-item será exigido cópia de documento que comprove vínculo trabalhista formal do funcionário com a entidade/empresa no mês de MARÇO de 2020.

2.4 A percepção do recurso que trata este edital fica condicionada à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio da base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

### **3. DA PONTUAÇÃO DOS CRITÉRIOS E VALORES DO SUBSÍDIO MENSAL**

3.1 Os critérios estabelecidos no item 2.3 serão pontuados numa escala de 0 a 10, conforme tabela gradativa, em ordem crescente, conforme anexo deste edital.



**COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DAS AÇÕES EMERGENCIAIS**  
**DESTINADAS AO SETOR CULTURAL**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO DO SUBSÍDIO MENSAL**  
**DO INCISO II DO ART. 2º DA LEI FEDERAL 14.017/2020**

3.2 Os valores da parcela do subsídio mensal serão proporcionais a pontuação, distribuídos da seguinte forma:

3.2.1 Solicitantes que comprovarem de 0 a 30 pontos, parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais)

3.2.2 Solicitantes que comprovarem de 31 a 50 pontos, parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

3.2.3 Solicitantes que comprovarem 51 ou mais pontos, parcelas de R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

3.3 Caso o montante de subsídios solicitados ultrapasse o montante de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), o Comitê Gestor poderá readequar o valor **DA 3ª PARCELA**, publicando em edital de retificação com a matriz de critérios utilizada, chamando os solicitantes para repactuação do Termo de Compromisso Cultural.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DO SOLICITANTE**

4.1 Cabe ao solicitante, no ato de inscrição apresentar uma proposta de contrapartida ao recebimento do subsídio disposto neste edital, podendo esta ser realizada na sede da entidade/empresa, bem como em outros espaços, sendo estes públicos ou privados, devendo ser economicamente mensuráveis, a ser(em) realizada(s) prioritariamente em prol dos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares, com indicação da periodicidade pretendida para a sua realização;

4.2 Indicar no Termo de Compromisso Cultural deste edital, a conta bancária a ser depositado o valor do subsídio;

4.3 O beneficiário do subsídio mensal deverá apresentar prestação de contas dos recursos recebidos, com vistas a comprovar que os valores foram utilizados em gastos relativos à manutenção da atividade cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020.

4.3.1 Entende-se por gastos relativos à manutenção da atividade cultural todo custo do solicitante com água, luz, internet, telefonia e demais serviços que o mesmo declarar necessário, bem como custos logísticos/operacionais para a manutenção das suas atividades/práticas, conforme orientação do GT Subsídio da 5ª Conferência Estadual



**COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DAS AÇÕES EMERGENCIAIS**  
**DESTINADAS AO SETOR CULTURAL**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO DO SUBSÍDIO MENSAL**  
**DO INCISO II DO ART. 2º DA LEI FEDERAL 14.017/2020**

de Cultura do RS (<https://cultura.rs.gov.br/upload/arquivos/carga20200933/30083342-orientacoes-acerca-das-contrapartidas-cartilha.pdf>)

4.4 O beneficiário do subsídio mensal previsto no item 1.3 deste edital, apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

## **5. DAS VEDAÇÕES DO SOLICITANTE**

5.1 Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto neste edital para espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

5.2 Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto neste edital a pessoas físicas que sejam servidores públicos municipais ou a pessoas jurídicas que tenham como dirigentes servidores públicos municipais.

5.3 É vedado o recebimento cumulativo, pelo mesmo beneficiário, de dois ou mais subsídios mensais de que trata este edital, ainda que o requerente possua inscrição em mais de um dos cadastros referidos no art. 6º da Lei Federal no 14.017/2020, ou seja responsável por mais de um espaço artístico e cultural.

## **6. ETAPAS DO EDITAL**

6.1 O presente edital será composto das seguintes etapas sucessivas:

- a) Inscrição: 23/10/2020 - 31/10/2020 **04/11/2020**
- b) Resultados: Até 10/11/2020

## **7. DIVULGAÇÃO**

7.1 A divulgação do edital e de todas as etapas previstas no item 6 deste edital, ocorrerão nas páginas eletrônicas e redes sociais da Prefeitura Municipal de Tramandaí, do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Tramandaí e meios de comunicação local,



**COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DAS AÇÕES EMERGENCIAIS**  
**DESTINADAS AO SETOR CULTURAL**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO DO SUBSIDIO MENSAL**  
**DO INCISO II DO ART. 2º DA LEI FEDERAL 14.017/2020**

disponibilizando o acesso a este edital e seus anexos e as informações sobre os andamentos do processo.

7.2 Para informações e esclarecimentos de dúvidas sobre este edital, enviar mensagem escrita para o endereço eletrônico: [leialdirblanctramandai@gmail.com](mailto:leialdirblanctramandai@gmail.com), com o assunto: DUVIDA - EDITAL SUBSIDIO INCISO II.

7.2.1 Serão aceitas e respondidas dúvidas até a publicação do resultado.

## **8. INSCRIÇÃO PARA SOLICITAR O BENEFICIO**

8.1 A inscrição será realizada por meio de Formulário de Inscrição, disponível no site [www.tramandai.rs.gov.br](http://www.tramandai.rs.gov.br), na seção "Lei Aldir Blanc", a partir do dia 23 de outubro até as 23h59min do dia 31 de outubro de 2020.

8.1.1 As inscrições serão aceitas apenas no formato digital através do seguinte link: <https://forms.gle/cv2XaQLat1mEQjpAA>

8.2 No preenchimento do formulário deverão ser apresentadas as seguintes informações:

- I. Nome da entidade solicitante do Subsídio Mensal
- II. CNPJ da entidade solicitante do Subsídio Mensal
- III. RMC da entidade solicitante do Subsídio Mensal
- IV. Nome do Responsável pela entidade solicitante do Subsídio Mensal
- V. Telefone Principal da entidade solicitante do Subsídio Mensal
- VI. Telefone Secundário da entidade solicitante do Subsídio Mensal
- VII. Faturamento NO ANO DE 2019 da entidade solicitante do Subsídio Mensal
- VIII. Custo com água, luz, telefone, internet e serviços de segurança NO MÊS DE MARÇO DE 2020 da entidade solicitante do Subsídio Mensal
- IX. Custo com água, luz, telefone, internet e serviços de segurança NO MÊS DE SETEMBRO DE 2020 da entidade solicitante do Subsídio Mensal
- X. Valor do aluguel/financiamento da sede da entidade solicitante do Subsídio Mensal NO MÊS DE SETEMBRO DE 2020
- XI. Valor do IPTU do ano de 2020 da entidade solicitante do Subsídio Mensal
- XII. Qual a constituição da sua organização: MEI, ME, EPP ou outros.
- XIII. Qual o tempo de atuação da entidade solicitante do Subsídio Mensal
- XIV. Quantos funcionários no regime da CLT a entidade solicitante do Subsídio Mensal possuía EM MARÇO DE 2020
- XV. Proposta de Contrapartida:



**COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DAS AÇÕES EMERGENCIAIS**  
**DESTINADAS AO SETOR CULTURAL**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO DO SUBSÍDIO MENSAL**  
**DO INCISO II DO ART. 2º DA LEI FEDERAL 14.017/2020**

- XVI. Autodeclaração da interrupção das atividades da entidade solicitante do Subsídio Mensal, conforme parágrafo 1º do artigo 6º do Decreto Federal 10.464/2020:
- XVII. Comprovações dos critérios do item 2.3 deste edital
- XVIII. Outras informações

8.3 Ao finalizar o envio do formulário de inscrição, o solicitante receberá uma mensagem de confirmação da inscrição na tela, e uma cópia do formulário será remetido ao e-mail registrado no formulário.

8.3.1 Caso o solicitante perceba algum equívoco em sua resposta, poderá encaminhar um e-mail para [leialdirblanctramandai@gmail.com](mailto:leialdirblanctramandai@gmail.com) , com o ASSUNTO: CORREÇÃO DE INFORMAÇÕES - SUBSÍDIO, elencando qual informação pretende retificar.

## **9. CONTEMPLAÇÃO**

9.1 O Comitê Gestor Municipal fará a análise dos inscritos verificando se estes cumprem os requisitos e critérios dispostos no item 2 deste edital.

9.2 Os solicitantes que cumprirem o disposto no item 2 deste edital serão contemplados.

9.3 Os solicitantes que NÃO cumprirem o disposto no item 2 deste edital NÃO serão contemplados.

9.4 Os solicitantes que cumprirem os requisitos e critérios do item 2 deste edital serão chamados para assinatura de Termo de Compromisso Cultural (TCC), onde constará o regramento da prestação da contrapartida prevista no item 4 deste edital.

9.5 O não cumprimento do TCC pelo solicitante, acarretará em responsabilização conforme determinação da Procuradoria Geral do Município.

## **10. DO TERMO DE COMPROMISSO**

10.1 A concessão do subsídio mensal será formalizada por meio de Termo de Compromisso, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

10.1.1 Entende-se por Termo de Compromisso o instrumento que disciplina a transferência de recursos públicos do Município para os espaços culturais, visando atender necessidades específicas de acordo com a Lei Federal no 14.074/2020 - Aldir Blanc, no qual deverão estar devidamente identificadas as partes, bem como



**COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DAS AÇÕES EMERGENCIAIS**  
**DESTINADAS AO SETOR CULTURAL**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO DO SUBSÍDIO MENSAL**  
**DO INCISO II DO ART. 2º DA LEI FEDERAL 14.017/2020**

especificadas as respectivas obrigações, os deveres e os direitos de cada um, além de constar o valor estipulado para o subsídio, o número de parcelas, o prazo final para a prestação de contas e demais necessidades.

10.2 Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura enviar para o Gabinete do Prefeito os Termos de Compromisso, para serem firmados pelo Prefeito.

10.2.1 após a assinatura do prefeito no termo de compromisso, a contrapartida estará apta a ser prestada e o subsídio apto a ser pago ao solicitante.

10.3 O Termo de Compromisso somente poderá ser modificado mediante proposta de alteração protocolada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) endereçada ao Comitê Gestor Municipal e durante o prazo de execução dos mesmos.

10.3.1 As propostas de alteração do Termo de Compromisso deverão ser devidamente justificadas e serão analisadas pelo Comitê Gestor Municipal, podendo receber parecer positivo ou negativo, a ser avaliado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC).

10.3.2 No caso de parecer positivo, será elaborado pela Procuradoria-Geral do Município – PGM um Termo Aditivo, que será apreciado, ao final, pelo Prefeito Municipal, a quem caberá assiná-lo, se for o caso.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 Quando da conclusão, anulação por ato de denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial ao responsável, providenciada por autoridade competente da Administração Municipal.

11.2 Caso o montante de subsídios solicitados fique abaixo da matriz projetada, o Comitê Gestor poderá readequar o item 3.2, publicando um edital de retificação com os novos parâmetros.

11.3 Casos omissos serão deliberados pelo Comitê Gestor Municipal a luz da Lei Federal Nº 14.017/2020, dos Decretos Federais Nº 10.464/2020 e 10.489 e do Decreto Municipal 4802/2020.

Tramandaí, 30 de outubro de 2020.



**COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DAS AÇÕES EMERGENCIAIS  
DESTINADAS AO SETOR CULTURAL  
EDITAL DE CHAMAMENTO DO SUBSIDIO MENSAL  
DO INCISO II DO ART. 2º DA LEI FEDERAL 14.017/2020**

**ANEXO 1 - MATRIZ DE CRITÉRIOS (ITEM 2.3 DO EDITAL)**

<b>TABELA DE CRITÉRIOS DE TRAMANDAÍ/RS PARA O INCISO II DO ART. 2º DA LEI FEDERAL 14.017/2020</b>							
CRITÉRIOS	PONTOS	0	1	3	5	7	10
1) Faturamento do Ano de 2019			< 50 Mil Reais	>= 50 e < 100 Mil Reais	>= 100 e < 200 Mil Reais	>= 200 e < 400 Mil Reais	>= 400 Mil Reais
2) Custo com Água, Eletricidade, Telefone, Internet, Serviços de Segurança, INSS, SIMPLES Nacional e Assessoria Contábil no mês de <b>Março de 2020</b>		R\$ 0,00	> R\$0,00 e < R\$ 600,00	>= R\$ 600,00 e < R\$ 900,00	>= R\$ 900,00 e < R\$ 1200,00	>= R\$ 1200,00 e < R\$ 1500,00	>= R\$ 1500,00
3) Custo com Água, Eletricidade, Telefone, Internet, Serviços de Segurança, INSS, SIMPLES Nacional e Assessoria Contábil no mês de <b>Setembro de 2020</b>		R\$ 0,00	> R\$0,00 e < R\$ 600,00	>= R\$ 600,00 e < R\$ 900,00	>= R\$ 900,00 e < R\$ 1200,00	>= R\$ 1200,00 e < R\$ 1500,00	>= R\$ 1500,00
4) Valor do Aluguel/Financiamento da sede em <b>Setembro de 2020</b>		R\$ 0,00	> R\$0,00 e < R\$ 600,00	>= R\$ 600,00 e < R\$ 900,00	>= R\$ 900,00 e < R\$ 1200,00	>= R\$ 1200,00 e < R\$ 1500,00	>= R\$ 1500,00
5) Valor do IPTU da sede em <b>2020</b>		R\$ 0,00	> R\$0,00 e < R\$ 600,00	>= R\$ 600,00 e < R\$ 900,00	>= R\$ 900,00 e < R\$ 1200,00	>= R\$ 1200,00 e < R\$ 1500,00	>= R\$ 1500,00
6) Constituição da Organização			MEI			ME / EPP	Cooperativa / Associação / Entidade sem fins lucrativos / Coletivo Culturais sem CNPJ
7) Tempo de atuação do coletivo/instituição			2 a 3 anos	4 a 5 anos	6 a 9 anos	10 a 15 anos	Mais de 15 anos
8) Número de funcionário CLT em <b>Março de 2020</b>		0	1	2	3	4	5 ou mais
<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>	Pontos	Valores	3 parcelas				
	0 a 30	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00				
	31 a 50	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00				
	51 a 70	R\$ 9.000,00	R\$ 27.000,00				